



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.802-A, DE 2019 **(Do Sr. João Roma)**

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o **Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral**, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário oficial o **Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral**, a ser realizado no **dia 20 de outubro**, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

Esta data foi assinalada, pela primeira vez, no ano de 2014 pela Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral.

A paralisia cerebral é a doença motora mais frequente nas crianças e assume diferentes tipos de gravidades de pessoa para pessoa. Em cada 1.000 crianças que nascem, duas podem sofrer de paralisia cerebral. A criança com paralisia cerebral tem uma perturbação do controle da postura e movimento, em consequência de uma lesão ou anomalia cerebral que afeta o cérebro em período de desenvolvimento.

Algumas crianças têm perturbações ligeiras, quase imperceptíveis, que as tornam desajeitadas ao andar, falar ou usar as mãos. Outras são gravemente afetadas com incapacidade motora grave, com impossibilidade de andar e falar, sendo dependentes nas atividades de vida diária.

Entre estes dois extremos existem os casos mais variados. De acordo com a localização das lesões e áreas do cérebro afetadas, as manifestações podem ser diferentes.

A criança com paralisia cerebral pode ter inteligência normal ou até acima do normal, mas também pode ter atraso intelectual, não só devido às lesões cerebrais, bem como pela falta de experiência resultante das suas deficiências. Os esgares da face e deficiência na fala, devido ao descontrolo dos movimentos, podem fazer aparentar um atraso mental que na realidade não existe.

Além da perturbação motora há também, muitas vezes, défice sensorial, deficiência visual e auditiva, dificuldades perceptivas, deficiência na fala e epilepsia, o que torna o quadro mais complexo.

A paralisia cerebral não está relacionada a hereditariedade, pode ser causada por: hemorragias; deficiência na circulação cerebral ou falta de oxigénio no cérebro; traumatismo; infecções; nascimento prematuro ou icterícia grave neonatal.

Não há explicação ou dados específicos acerca do grande número de casos, como ou por que ocorrem, mas sabe-se que houve uma lesão ou anomalia geralmente antes do nascimento ou próximo ao parto, ela tenderá a ser responsável pela deficiência.

O Dia Nacional da Paralisia Cerebral pretende sensibilizar para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com paralisia cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida, em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante do exposto, venho solicitar aos pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

Salas das Sessões em, 3 de setembro de 2019.

JOÃO ROMA

Deputado Federal
REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências".

Autor: Deputado JOÃO ROMA

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe institui o dia 20 de outubro como Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral.

Na exposição de motivos do projeto, o nobre autor esclarece que a iniciativa visa a

disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância [e] sensibilizar para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com paralisia cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida, em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei em análise é justo e merece ser louvado. Evidencia a grande sensibilidade de seu insigne autor, o Deputado João Roma, que coloca em debate tema de extrema relevância.

A paralisia cerebral pode ser definida como

um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa¹.

Foi primeiramente descrita em 1843, pelo ortopedista britânico William John Little. O médico estudou crianças que apresentavam quadro de espasticidade após eventos adversos relacionados a seu nascimento.

A denominação paralisia cerebral, todavia, foi proposta por Sigmund Freud, décadas depois, em 1893. O neurologista e psiquiatra austríaco relacionou o quadro a eventos pré, peri e pós-natais, que classificou como fatores causais.

Pode estar associada a infecções congênicas, anóxia neonatal, eclâmpsia, traumas, dentre outros. Obrigatoriamente as manifestações deverão ser percebidas em momento precoce do desenvolvimento biológico da criança, usualmente nos primeiros dois ou três anos de vida. Distingue-se, portanto, de outros quadros que surgem em fases mais tardias.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 72 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_paralisia_cerebral.pdf. Acesso em: 12 fev 2019.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>



Em nosso meio não contamos com dados precisos quanto a sua prevalência, porém, em países desenvolvidos, registram-se de 1,5 a 5,9 casos a cada mil nascidos vivos. Estima-se que a frequência em países em desenvolvimento seja maior, em face da precariedade dos cuidados pré-natais e no parto.

A paralisia cerebral, portanto, consiste em quadro grave, de incidência relevante, e que pode ser evitado. Nesse contexto, a medida proposta se mostra adequada, oportuna e necessária.

De fato, a prevenção envolve obrigatoriamente a disseminação de informações. É necessário que as gestantes tenham consciência da importância tanto do pré-natal quanto dos cuidados perinatais. E os profissionais de saúde também devem ser continuamente lembrados e formados com relação ao tema.

Ademais, a data proposta também colocará em evidência as necessidades de nossa população com paralisia cerebral. Como bem apontado pelo nobre autor, sua iniciativa pretende “sensibilizar para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com paralisia cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida”.

Todavia, cabe-nos ressaltar que o projeto de lei propõe o dia 20 de outubro, em respeito à data escolhida pela Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral. No entanto, a data escolhida mundialmente é o dia 6 de outubro.

Para harmonizar nossa legislação com a tendência internacional, propomos seja declarada este dia também em nosso país. Para tanto, apresentamos emendas que pretendem apenas alterar a data.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.802, de 2019, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora



2019-26035

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019**

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 6 de outubro."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2019-26035



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019**

"Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 6 de outubro."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2019-26035



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824088700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 11/08/2021 17:13 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 4802/2019

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.802/2019, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Tereza Nelma, Totonho Lopes, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, André Janones, Arlindo Chinaglia, Bibi Nunes, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, Jhonatan de Jesus, Lauriete, Liziane Bayer, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professor Alcides e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217563585300>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 4802, DE 2019

Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências.

Apresentação: 19/08/2021 16:59 - CSSF
EMC-A 1 CSSF => PL 4802/2019

EMC-A n.1

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

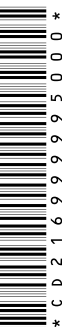
Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 6 de outubro, e dá outras providências.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216999995000>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 4802, DE 2019

Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências.

Apresentação: 19/08/2021 17:03 - CSSF
EMC-A 2 CSSF => PL 4802/2019

EMC-A n.2

EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 6 de outubro”.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219257673500>

